

## RECOMENDAÇÃO CNS Nº 032, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que do total de *92,4 milhões de pessoas de dez anos ou mais de idade ocupadas, segundo a PNAD 2008, 16,6%* são trabalhadores domésticos;

considerando que embora seja um número expressivo de trabalhadoras/es, trata-se da única categoria profissional discriminada constitucionalmente, isso porque o parágrafo único do Artigo 7º da Constituição Federal/88 exclui a esses/as trabalhadores/as diversos direitos garantidos às demais categorias;

considerando que do total de trabalhadores domésticos, 93,6% são mulheres, em sua maioria negras;

considerando que a escolaridade média das trabalhadoras domésticas é de 5,94 anos, que seu rendimento médio mensal é de R\$ 350,77 e apenas 25,8% tem carteira assinada;

considerando que a escolaridade média dos trabalhadores domésticos é de 4,94 anos, que seu rendimento médio é de R\$ 491,51 e que 41,4% tem carteira assinada;

considerando que a Média de horas trabalhadas por semana: 36,5 (Fontes: IBGE, PNAD, 2008, apud Ipea, Comunicado nº 32, outubro de 2009);

considerando que a longa jornada de trabalho, associada ao estresse de dormir pouco, são fatores que prejudicam a saúde física e mental das mulheres (DINIZ, Gláucia. Mulher, trabalho e saúde mental, 2004);

considerando que as condutas abaixo, frequentes no âmbito do trabalho doméstico, são definidas como assédio moral e impactam de forma negativa a saúde das trabalhadoras e trabalhadores:

- instruções confusas e imprecisas ao(à) trabalhador(a);
- dificultar o trabalho e atribuir erros imaginários ao(à) trabalhador(a);
- exigir, sem necessidade, trabalhos urgentes e impor horários injustificados;
- sobrecarga de tarefas;
- ignorar a presença do(a) trabalhador(a), ou não cumprimentá-lo(a) ou, ainda, não lhe dirigir a palavra na frente dos outros, deliberadamente;
- agressão física ou verbal, quando estão sós o(a) assediador(a) e a vítima;
- revista vexatória;
- restrição ao uso de sanitários;
- ameaças; insultos; isolamento.

considerando que as(os) trabalhadores(as) domésticos(as) estão sujeitos(as) a riscos ambientais, devido a exposição a diversos agentes físicos, químicos e biológicos que podem prejudicar a sua saúde, bem como estão sujeitas a riscos de acidentes – queimaduras, quedas, cortes e choques elétricos, ataques de animais, entre outros;

considerando que os(as)s trabalhadores(as) domésticos(as) estão sujeitas/os

a sofrerem Assédio Sexual no trabalho;

considerando que, segundo informações fornecidas pelos Sindicatos de Trabalhadoras Domésticas filiados a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços – CONTRACS, as doenças e acidentes mais comuns apresentados pelas trabalhadoras e trabalhadores dessa categoria são Lesões por Esforços Repetitivos, Alergias, Reumatismo, Problemas Pulmonares, Problemas na Coluna Cervical, Quedas de Escadas, Janelas e Chão Molhado, Cortes, Queimaduras, Ataques de Animais, Doenças Mentais, fruto do assédio moral e sexual, sendo que das mulheres atendidas com problemas de saúde relacionadas ao trabalho: 20% adquiriram alergia; 20% intoxicação; 11% sofreram assédio moral; 5% foram vítimas de Assédio Sexual e 4% de Agressão Física; 5% sofreram Quedas, 3% Queimaduras e 3% Ataques de Animais.

considerando que embora tenhamos essas informações trazidas pelas entidades representativas dessas trabalhadoras e trabalhadores, o SUS até o momento não dispõe de mecanismos que garantam a proteção e promoção das(os) trabalhadoras(es) domésticas/(os);

considerando a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra define como Objetivo Geral “Promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS” e como objetivos específicos, dentre outros: “Identificar, combater e prevenir situações de abuso, exploração e violência, incluindo assédio moral, no ambiente de trabalho” e “Fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra”.

considerando que, “Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo território brasileiro” é um dos objetivos gerais da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e que um dos seus objetivos específicos é “Promover a atenção à saúde da mulher negra: – melhorar o registro e produção de dados”; e

considerando ainda a dificuldade para o reconhecimento legal das organizações sindicais dessa categoria, não obstante a luta desenvolvida pelo registro sindical para os sindicatos das domésticas.

## **Recomenda**

### **1. Ao Executivo Federal:**

➢ o envio de PEC para revogação do Parágrafo 1º do Artigo 7º da Constituição Federal, garantindo assim a isonomia de direitos às/aos trabalhadoras/es domésticos.

➢ Retomar a campanha pela carteira assinada de forma articulada com os movimentos sociais e sindicais

### **2. Ao Ministério da Saúde - MS**

➢ a produção e disseminação de informações sobre o tema saúde da trabalhadora doméstica, na perspectiva da orientação e prevenção, tendo na elaboração a participação efetiva da representação das trabalhadoras domésticas.

➢ a realização de pesquisa sobre as condições de trabalho/doenças e acidentes no trabalho doméstico, com a participação efetiva das representações das trabalhadoras domésticas, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego.

➢ identificar no SINAN NET itens que possam contribuir nesse levantamento dos dados. Na hipótese de não existir tais itens, discutir a inclusão.

➢ articular a abordagem sobre o trabalho doméstico junto a Atenção Básica, especialmente com a ESF e ACS para realização de pesquisa junto as famílias, utilizando o questionário elaborado pela representação sindical da categoria.

**3. Ao Ministério do Trabalho e Emprego:**

➢ maior agilidade no processo de reconhecimento da organização sindical

**4. Ao Pleno do CNS:**

➢ enviar documento de apoio à decisão de definição de Convenção Internacional sobre o Trabalho Doméstico pela Organização Internacional do Trabalho – OIT;

➢ realização do debate sobre Saúde da/o Trabalhadora/or em reunião ordinária

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quarta Reunião Ordinária.